

Órgão: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Assunto: **R E S O L U Ç Ã O N.º 12/2006**

Dispõe sobre o Protocolo Judicial no âmbito do Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis da Comarca de Manaus. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça. **CONSIDERANDO** a necessidade de buscar maior rapidez e eficiência na prestação dos serviços judiciários; a necessidade de proporcionar maior comodidade e facilidade de atuação aos advogados; e a intensa circulação de pessoas no prédio do Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis da Comarca da Capital e o decidido na sessão do Tribunal Pleno. **RESOLVE: Art. 1.º** - Criar e instalar o protocolo judicial de 1.ª instância do Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis da Comarca de Manaus. **Art. 2.º** - O protocolo judicial de 1.ª instância está diretamente vinculado ao Diretor do Foro da Comarca de Manaus e se destina: I - Recebimento e protocolo de petições iniciais, contestações e de outras peças intermediárias, dirigidas aos Magistrados das Varas instaladas no Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis da Comarca da Capital; e, II – Devolução de autos em carga com os advogados, originários das Varas do Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis da Comarca da Capital. § 1.º Não haverá conferência do pagamento de custas, ficando a cargo do advogado certificar-se da correção do recolhimento. § 2.º As petições de resposta e as intermediárias deverão consignar o nome do juízo, o número do processo e o nome das partes. § 3.º A fixação dos documentos à petição é de responsabilidade do advogado, que deverá manter cópia dos originais. **Art. 3.º** - O expediente para atendimento ao público será o mesmo estabelecido para o funcionamento das Secretarias de Varas. **Art. 4.º** - O protocolo judicial fornecerá aos interessados comprovantes dos protocolados fazendo constar, obrigatoriamente, a hora, o dia, o mês e o ano de sua entrega ao setor, mediante autenticação emitida por impressora não fiscal computadorizada e será feita a numeração seqüencial para controle de ingresso dos documentos, observada a ordem cronológica de recebimento. Parágrafo único - Aos funcionários do protocolo judiciário é vedado recusar o recebimento de petições de qualquer natureza. **Art. 5.º** - Encontrando-se inoperante o sistema automatizado do protocolo judiciário, proceder-se-á à anotação manual do recebimento das petições, mediante a aposição de um carimbo que contenha os dados referidos no art. 4.º, caput, desta resolução e que conterà obrigatoriamente o visto do supervisor do setor. **Art. 6.º** - Não

poderão ser entregues no protocolo judiciário objetos de qualquer natureza, nem papéis que devam ser, obrigatoriamente, entregues em dependências administrativas. **Art. 7.º** - Esta resolução entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2006. Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES** - Presidente. Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**. Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**. Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**. Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**. Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**. Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**. Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**. Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**. Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**. Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**. Desembargador **RUY MORATO**. Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**. Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**. Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**. Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**. Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**. Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**.